

PORTARIA Nº 868 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 46 e 47 da Lei Complementar 30/2015, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Professores da Rede Municipal de Morretes, Estado do Paraná.

Resolve:

Conceder pagamento de progressão de carreira, avanço horizontal, dentro da mesma classe, observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em funções do magistério para os profissionais que realizaram o último avanço no ano de 2019.

1. A progressão extemporânea ocorrerá sem prejuízo do pagamento da remuneração devida à época de sua devida concessão.
 2. O requerente poderá avançar uma referência por progressão ao apresentar fotocópias de Certificados originais, legalizados pela Lei nº 9394, e pelas Normas do Conselho Nacional de Educação nº 04/99 - do Ministério da Educação e que estes totalizem carga horária de 120 (cento e vinte) horas.
 - 2.1 No ato de entrega do Requerimento as fotocópias deverão estar acompanhadas dos Certificados originais para validação.
Serão validados cursos com tempo posterior a janeiro do ano de 2016.
 - 2.2 Serão validadas do Banco de Horas, as devidamente documentadas e comprovadas a partir janeiro de 2011.
 - 2.3 Serão acrescidas ao Banco de Horas apenas as necessárias para compor as 120 (cento e vinte) horas, não sendo cumulativos cursos adicionais.
 3. O requerente que concluir curso de graduação ou curso de Especialização na área da Educação, não utilizado em avanço de
-

promoção, terá direito ao avanço de uma referência para outra, independente da progressão por cursos de capacitação, limitando-se a um avanço de progressão, neste caso, independente do número de horas do referido curso.

3.1 Não computam Banco de Horas aos excedentes de curso de graduação ou Especialização.

4. Ao requerente que se encaixar nos termos definidos nos itens 2 e 3, serão atribuídos os vencimentos referentes a dois avanços de progressão na carreira.
 5. Em razão da situação de pandemia, em que o trabalho dos professores se deu na forma remota, está excluída a obrigatoriedade de apresentação de Declaração de Assiduidade e Pontualidade referente ao ano de 2020.
 6. O profissional do magistério em estágio probatório ou à disposição de outro órgão em atividades estranhas as do magistério ou em licença para tratar de interesse particular por mais de três meses não poderá obter avanço de progressão entre as classes.
 7. As progressões de uma classe para outra nas referências horizontais do profissional que concluiu com êxito o estágio probatório até a data da publicação desta Portaria.
 8. O processo para validação dos documentos apresentados junto ao requerimento se dará da seguinte forma:
 - 8.1 Análise da Comissão de Gestão do Plano no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - 8.2 Encaminhamento para Câmara de Conciliação e Mediação (Lei Complementar nº 47, de 18 de junho de 2021) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.
 9. Os valores retroativos devidos de acordo com os prazos acima estabelecidos terão como referência o mês de maio e serão adimplidos conforme a capacidade financeira e orçamentária do Município.
 10. A concessão do pagamento de progressão de carreira, para os
-

professores reenquadrados na Lei 01/2004 seguirá o disposto nos Artigos 33 e 34 da mesma, assim se fazendo: avanço diagonal, dentro da mesma classe, observado o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em funções do magistério para os profissionais que realizaram o último avanço no ano de 2019 e 2020.

10.1 A progressão diagonal extemporânea ocorrerá sem prejuízo do pagamento da remuneração à época de sua devida concessão, bem como à contagem de tempo para eventual nova progressão horizontal.

10.2 O requerente poderá avançar uma referência por progressão ao apresentar fotocópias de Certificados originais, legalizados pela Lei nº 9394, e pelas Normas do Conselho Nacional de Educação nº 04/99 - do Ministério da Educação e que estes totalizem carga horária de 120 (cento e vinte) horas.

10.2.1 No ato de entrega do Requerimento as fotocópias deverão estar acompanhadas dos Certificados originais para validação.

10.2.2 Serão validados cursos com tempo posterior a janeiro do ano de 2016.

10.2.3 Não serão validados Certificados anteriormente apresentados.

10.3 O requerente deverá apresentar Declaração de Assiduidade e Pontualidade referente aos anos em que pleiteará avanço (2019/2020); a solicitação do preenchimento de emissão deve ser realizada junto à direção da unidade escolar em que o profissional prestou serviço no ano de referência ou pela Secretaria Municipal de Educação, no caso de diretores, professores das escolas rurais e itinerantes.

10.3.1 A veracidade da Declaração deve corresponder ao relatório da Divisão de Recursos Humanos.

10.3.2 A Declaração de Assiduidade de que trata o item

anterior se refere aos dias efetivamente laborados, salvo exceção por afastamentos legais previstos no Artigo 45 da Lei 01/2004.

10.3.3 Não poderá obter avanço de progressão entre as classes o profissional que não preencheu o requisito de Assiduidade.

10.4 O profissional do magistério à disposição de outro órgão em atividades estranhas as do magistério ou em licença para tratar de interesse particular por mais de três meses não poderá obter avanço de progressão entre as classes.

10.5 O processo para validação dos documentos apresentados junto ao requerimento se dará da seguinte forma:

10.5.1 Análise administrativa interna no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

10.5.2 Encaminhamento para Câmara de Conciliação e Mediação (Lei Complementar nº 47, de 18 de junho de 2021) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.

10.5.3 Os valores retroativos devidos terão como referência o mês de abril do ano de referência e serão adimplidos conforme a capacidade financeira e orçamentária do Município.

Dê-se ciência e cumpra-se

Morretes, 26 de outubro de 2021.

Adriana Assumpção
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Decreto nº 06 de 04/01/2021

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 30/2015 que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Professores da Rede Municipal de Morretes, Estado do Paraná,

Resolve:

Regulamentar e validar a concessão de PROGRESSÃO NA CARREIRA do Magistério Municipal de Morretes referente ao avanço horizontal do ano de 2021. Assim, determino que os Professores que realizaram o último avanço de Progressão na Carreira em 2019, cientes dos termos para concessão do direito, façam seu requerimento.

Regulamentar e validar a concessão de PROGRESSÃO NA CARREIRA para os PROFESSORES REENQUADRADOS NA LEI 01/2004. Assim determino que, observado o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em funções do magistério os profissionais que realizaram o último avanço no ano de 2019 e 2020, cientes dos termos para concessão do direito, façam seu requerimento.

O requerimento padrão poderá ser retirado para preenchimento nas dependências da Secretaria Municipal de Educação nos dias **03, 04 e 05 de novembro de 2021**, das **08:00 às 12:00** horas ou das **13:00 às 17:00** horas.
